

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, associação privada, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **MARINÊZ ARANTES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.344.541-\*\***, assistida por seus Procuradores constituídos com poderes especiais, **CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**, OAB/GO n. 13.287, e **ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO**, OAB/GO n. 28.393, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. [202100011024355](#), resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente aditamento ao termo de ajustamento de conduta tem por objeto a prorrogação de prazo para regularização do imóvel sob responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à na Rua Visconde de Taunay, n. 134, Bairro Jundiáí, Anápolis - GO – CEP.: 75.110-730; local de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, com área total construída de 9.330,46 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

**1.2.** O presente aditamento ao termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

**1.3.** Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, com adequações a serem feitas conforme citado no Cronograma de obras e vistorias ([000024322467](#)), motivando solicitação de prorrogação de prazo conforme anexo ao processo ([000038024268](#)):

- Saídas de Emergência (algumas adequações);
- Iluminação de Emergência;
- Sinalização de Emergência;
- Controle de material de acabamento;
- Segurança estrutural nas edificações;
- Extintores;
- Detecção e Alarme de Incêndio (Não conforme);
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Não conforme);
- Sistema de Hidrantes (Não conforme);
- Hidrante Urbano
- Central de GLP
- Brigada de incêndio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 51665/21 ([000023816949](#)), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias atualizado ([45100934](#)), transcrito abaixo:

Item	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalar sistema de hidrante (H-1, H-2, H3) bombas de incêndio reservatório e sistema de alarme e detecção de incêndio na primeira etapa.	04 meses	01/07/2023
03	Instalar SPDA (pára-raios), conforme NT 40 do CBMGO.	08 meses	01/11/2023
05	Adequar rotas de fugas, largura dos corredores e portas abrindo no sentido da roga de fuga.	12 meses	01/03/2024

**2.2.** O COMPROMITENTE se obriga a manter todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 3º BBM- 09865 Nº 12/2021 ([000023814385](#)) a serem implementadas antes da

emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação.

**2.3.** O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, até a data de 01/03/2024, quando será realizada a vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo ([45100934](#)), quando o COMPROMITENTE deverá ter executado as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 51665/21 ([000023816949](#)), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo ([000038024268](#)), originando as obrigações constantes no item 2.1 mencionado acima.

**2.4.** A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas descritas no PARECER 3º BBM- 09865 Nº 25/2023 ([45100834](#)) e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 3º BBM- 09865 Nº 12/2021 ([000023814385](#)), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias atualizado, em anexo ([45100934](#)).

**2.5.** A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas *in loco* pelo COMPROMISSÁRIO, através do Protocolo de Vistoria nº 51665/21 ([000023816949](#)), no qual foi identificado que o sistema de Controle de material de acabamento, Saídas de emergência(em sua maioria), Brigada de Incêndio, Iluminação de emergência e Extintores de incêndio estão de acordo com o projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado.

**2.6.** O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

**2.7.** O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

**3.1.** O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

**3.2.** A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

**4.1.** O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

**4.2.** O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**4.3.** O presente aditamento do termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 13 de março de 2023.

Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Marinêz Arantes da Silva  
Diretora Executiva  
CPF nº \*\*\*.344.541-\*\*  
Fundação de Assistência Social de Anápolis

Carlos Eduardo da Trindade Rosa  
Procurador – Fundação de Assistência Social de Anápolis  
OAB/GO n. 13.287

Aline Fernanda Vitorino Cardoso  
Procuradora – Fundação de Assistência Social de Anápolis  
OAB/GO n. 28.393

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 20/03/2023, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 27/03/2023, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 28/03/2023, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 45696503 e o código CRC A86276BE.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011024355



SEI 45696503

Criado por [giovana.om](#), versão 3 por [cibelecelestino](#) em 17/03/2023 16:47:22.